





TERMO DE COOPERAÇÃO N. ___/2020 Processo n. ___/2020

> TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram, o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da **ESTADO** DE **MEIO** AMBIENTE, **SECRETARIA** DE PRODUÇÃO ECONÔMICO, **DESENVOLVIMENTO** AGRICULTURA FAMILIAR (SEMAGRO) e o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, e com a interveniência do GRUPO TRABALHO PLANO ESTADUAL FERROVIÁRIO, criado pelo Decreto nº 5.076, de 7 de julho de 2020).

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.412.257/0001-28, com sede na Av. Poeta Manoel de Barros, Bloco VIII, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, CEP: 79031-350, neste ato representado por seu Governador do Estado, REINALDO AZAMBUJA SILVA, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Carteira de Identidade RG nº 64.449 SSP/MS, inscrito no CPF nº 286.339.381-20, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Alvorada, 195, Ap. 1800 - Edifício State Garden, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (SEMAGRO/MS), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.351.589/0001-29, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, S/N, Bloco 12, Parque dos Poderes, CEP: 79.031-310, neste ato representada por seu Secretário de Estado, JAIME ELIAS VERRUCK, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 195875 - SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 322.517.771-72, residente e domiciliado na Rua Yolanda Giordano, 160 - Tayamã Park, nesta Capital, nomeado pelo Decreto "P" nº 10, de 1º de janeiro de 2019, e o ESTADO DO PARANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.416.940/0001-28, com sede no Palácio Iguaçu, Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Centro Cívico, CEP: 80530- 909 - Curitiba-PR, neste ato representado por seu Governador do Estado, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.621.735-3/PR, inscrito no CPF nº 032.084.489-70, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.166/0001-80, com sede na Avenida Iguaçu, 420 - Rebouças - CEP 80230-020 - Curitiba-PR, neste ato representada por seu Secretário de Estado, SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF nº 775.354.059-91, com a interveniência do Grupo de Trabalho Plano Estadual Ferroviário do Paraná, criado pelo Decreto nº 5.076, de 7 de julho de 2020, neste ato representado por seu Coordenador, LUIZ HENRIQUE FAGUNDES, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.495.068/SSP/SP, inscrito no CPF nº 054.811.188-07, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o ajuste de ações e articulação institucional entre os poderes, visando ao estudo de origem e destino de cargas; à identificação e à caracterização de impactos ambientais; ao levantamento de interferência com os vetores de crescimento urbano; à projeção de demanda; à integração com o plano logístico atual e futuro do Estado de Mato Grosso do Sul; ao

Página 1 de 9







estabelecimento dos aspectos jurídicos ligados ao empreendimento; ao estudo de traçado; disponibilização de informações topográficas, geológicas, climáticas e fluviométricas, e à identificação de pontos sensíveis de interface com comunidades tradicionais e patrimônios culturais e arqueológicos relativos a nova ferrovia, denominada CORREDOR OESTE DE EXPORTAÇÃO-NOVA FERROESTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- I) Compete ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR (SEMAGRO):
- a) propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias ao cumprimento do objeto do Termo de Cooperação Técnica;
- b) ceder espaços físicos para a realização de eventos, cursos, *workshops* e demais ações de capacitação, quando necessário;
- c) prestar apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa, visando a atender às finalidades precípuas do objeto do Termo de Cooperação Técnica;
- d) conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas; e
- e) buscar e articular apoios e parcerias com outros órgãos e entidades, visando ao atendimento de metas e de objetivos pactuados.

II) Compete ao ESTADO DO PARANÁ:

- a) propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias ao cumprimento do objeto do Termo de Cooperação Técnica;
- b) prestar apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa, visando a atender ás finalidades precípuas do objeto do Termo de Cooperação Técnica;
- c) acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e nas atividades para consecução do Termo de Cooperação Técnica, visando à otimização e/ou à adequação, quando necessária;
- d) elaborar o plano de ação e o projeto específicos;
- e) buscar e articular apoios e parcerias com outros órgãos e entidades, visando ao atendimento de metas e de objetivos pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros, cabendo aos partícipes o custeio das despesas inerentes às tarefas de sua competência, sem prejuízo da observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Página 2 de 9







CLÁUSULA QUARTA - DA ABRANGÊNCIA DO PROJETO

As ações que serão desenvolvidas terão abrangência em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul e do Estado do Paraná, devendo os partícipes estabelecer as prioridades com vistas ao atendimento das respectivas clientelas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, de comum acordo entre os partícipes, ser modificado ou ter sua vigência prorrogada, mediante prévia celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

Fica assegurada aos partícipes a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Cooperação Técnica e demais Instrumentos celebrados com fundamento nele.

Subcláusula única. Nenhum dos partícipes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e as obrigações decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, sem prévio aviso e expresso consentimento dos outros partícipes

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GRUPO DE TRABALHO

O acompanhamento e a fiscalização do presente Termo de Cooperação Técnica serão realizados por Lucio Lagemann, CPF 001.145.240-41, Assessor de logística da SEMAGRO, representando o Estado de Mato Grosso do Sul, e por Luiz Henrique Fagundes, CPF 054.811.188-07, representando o Estado do Paraná, ambos com competência para regular a implantação e para responder pela fiel execução das atividades, os quais se responsabilizarão, inclusive, pela comunicação entre os partícipes.

Subcláusula única. Qualquer solicitação formulada pelos partícipes deverá ser realizada de forma escrita e ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as normas internas do solicitante e do solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS COM PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste Termo de Cooperação Técnica guardará seu vínculo e sua subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer.

Subcláusula única. Não decorrerá deste Termo de Cooperação Técnica, nem dos seus Aditivos, o estabelecimento de qualquer vínculo de natureza trabalhista ou contratual entre os partícipes signatários, nem do pessoal utilizado na execução dos trabalhos e das atividades, ficando os partícipes isentos de

Página 3 de 9







quaisquer responsabilidades, por dívidas de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária, relativas a esse pessoal.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As condições e os critérios de partilha dos direitos de propriedade intelectual, obtidos como resultado dos projetos e das atividades desenvolvidos no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser especificados nos respectivos Aditivos.

Subcláusula única. Fica garantido à SEMAGRO/MS e ao GRUPO DE TRABALHO/PR o acesso à todas as informações geradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante ajuste entre os partícipes, ser rescindido nas seguintes situações e condições:

I - por mútuo consentimento dos partícipes;

II - unilateralmente, por qualquer dos partícipes, sem ônus, devendo o partícipe interessado notificar os outros por via oficial, fundamentando a decisão, e observando uma antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.

Subcláusula única. No caso de rescisão, havendo pendências, ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, por meio de acordo, as responsabilidades relativas:

- I à conclusão ou à extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências;
- II ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimos ou comodato;
- III aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento; e
- IV às restrições ao uso e à divulgação de bens e de informações colocados à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Os casos não contemplados no presente Instrumento, bem como as alterações que se façam necessárias no todo ou em parte, serão ajustadas em comum acordo entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Página 4 de 9







CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, à conta da SEMAGRO, de acordo com o que prescreve o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF, com renúncia prévia e expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 3 (três) vias de igual teor e forma para que se produzam os efeitos legais.

Campo Grande-MS,

REINALDO AZAMBUJA SILVA Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado da SEMAGRO/MS

CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR Governador do Estado do Paraná

SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística-PR

LUIZ HENRIQUE FAGUNDES

Coordenador do Grupo de Trabalho Plano Estadual Ferroviário do Paraná

TESTEMUNHAS:

Nome: ______
CPF nº:

Página 5 de 9







Nome:			
CPF nº:	3		







ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DOS CONVENENTES

Nome: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SEMAGRO				
Nome do responsável:	RG	Órgão Expedidor:		
JAIME ELIAS VERRUCK	195875	SSP/MS-4		
Cargo: Secretário de Estado				

Nome: ESTADO DO PARANÁ – GT PLANO ESTADUAL FERROVIARIO					
Endereço: Rua Cel. Amazonas Marcondes 366					
Nome do responsável: LUIZ HENRIQUE FAGUNDES	RG: 7.495.068	Órgão Expedidor: SSP/SP			
Cargo: Coordenador do GT Plano Estadual Ferroviário					

2 – DESCRIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Período de Execução: 2 anos	
Início:	Término:
Data da PUBLICAÇÃO Diário Oficia	d 2 anos, a partir da data de publicação do extrato do presente
do Estado de Mato Grosso do Sul	Termo no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul
** ** * * * * * * * * * * * * * * * * *	

Identificação/objeto do Termo de Cooperação Técnica:

Constitui objeto do presente Instrumento o ajuste de ações e articulação institucional entre os poderes, visando aos estudos de origem e de destino de cargas; à identificação e à caracterização de impactos ambientais; ao levantamento de interferência com os vetores de crescimento urbano; à projeção de demanda; à integração com o plano logístico atual e futuro do Estado de Mato Grosso do Sul; ao estabelecimento dos aspectos jurídicos ligados ao empreendimento; ao estudo de traçado; à disponibilização de informações topográficas, geológicas, climáticas e fluviométricas; e à identificação de pontos sensíveis de interface com comunidades tradicionais e com os patrimônios culturais e arqueológicos relativos à nova ferrovia denominada CORREDOR OESTE DE EXPORTAÇÃO-NOVA FERROESTE.

Justificativa da proposição:

Considerando a iniciativa do Estado do Paraná de construir uma nova solução logística ferroviária para resolver uma questão de décadas, por intermédio de uma infraestrutura logística que atenda os setores produtivos do Paraná e de Mato Grosso do Sul;

Página 7 de 9







Considerando que a Resolução nº 133, de 10 de junho de 2020, da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento do Ministério da Economia, na qual se posicionou favoravelmente perante a Presidência da República Federativa do Brasil sobre a qualificação no âmbito do PPI da empresa Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A., para fins de apoio à desestatização;

Considerando que a nova oferta ferroviária que emergirá, que ficou conhecida como Corredor Oeste de Exportação (Nova Ferroeste), transformará a atual Ferroeste dos seus atuais 246 km para um novo modelo expandido de 1.370 Km, dos quais 345 Km em solo do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que a mencionada Resolução nº 133, de 2020, em seu art. 1°, parágrafo único, compreende e suporta este entendimento, dispondo que "A desestatização de que trata o caput poderá considerar a ampliação do objeto da concessão da ferrovia";

Considerando que entre as ampliações de objeto do atual Contrato de Concessão da Ferroeste se destaca o Trecho Dourados-Maracaju, que permitirá o Corredor Oeste de Exportação se conectar à Malha Ferroviária Nacional;

Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto cobrir este relevante tema e promover ações coordenadas e integradas entre os Estado de Mato Grosso do Sul e do Paraná, no desenvolvimento do empreendimento Corredor Oeste de Exportação - Nova Ferroeste.







3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta Fase	Especificação	Partícipe/Executor	Duração	
01	Disponibilização de informações que suportem o desenvolvimento e a validação do EVTEA-J e que corroborem na definição de traçado, impactos econômicos e interfaces jurídicas.	MS/PR	JULHO 2020	AGOSTO 2021
02	Alocação de recursos humanos e informações que suportem a validação do AEI/RIMA até LP. Orientar sobre interferências ambientais, identificação e caracterização de impactos ambientais; levantamento de interferência com os vetores de crescimento urbano.	MS/PR	AGOSTO 2020	SETEMBRO 2021
03	Prover as informações que suportem o desenvolvimento da modelagem da concessão, bem como em audiências públicas, road show, órgãos de controle e visitas técnicas.	MS/PR	AGOSTO 2020	NOVEMBRO 2021
04	Prover suporte jurídico e técnico nas definições jurídicas que forem necessárias para embasar um crescimento sustentável do modal ferroviário.	MS/PR	AGOSTO 2020	JULHO 2021

4 – PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NÃO HAVERÁ REPASSE DE RECURSOS

APROVADO o presente Plano de Trabalho, nos termos do art. 134, combinado com o art. 136, inciso

VI, da Lei nº 15.608, de 2007, do Estado do Paraná.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado da SEMAGRO/MS

LUIZ HENRIQUE FAGUNDES

Coordenador do GT Plano Estadual Ferroviário

Página 9 de 9